



## Município de Bariri

### Estado - São Paulo

LEI Nº 5085, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Projeto de lei nº 24/2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereador Benedito Antonio Franchini.

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 03/12/2021 - Edição nº 1089*

Dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento reservadas às pessoas com doenças crônicas, raras e genéticas.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as pessoas com doenças crônicas, raras e genéticas listadas nessa lei poderão utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante comprovação.

**Art. 2º** Para solicitar a emissão de credencial de beneficiário, a pessoa interessada deverá comparecer ao setor de trânsito da Prefeitura Municipal munida de documentos pessoais, Carteira Nacional de Habilitação, além de documentos comprobatórios relativos à doença.

**Parágrafo único.** A comprovação junto ao setor de trânsito deverá ser realizada por meio da apresentação de Registro Geral (RG) que contenha o CID atinente à doença ou de laudo médico contendo a Classificação Internacional de Doenças (CID), nome da doença, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico.

**Art. 3º** Para efeito desta lei, considera-se doença rara ou genética:

I – Doença de Parkinson;

II – Acromegalia;

III – Angioedema hereditário;

IV – Doença de Crohn;

V – Alzheimer;

VI – Doença de Gaucher;

VII – Distrofia muscular;

- VIII – Síndrome de Machado-Joseph;
- IX – Mucopolissacaridose;
- X – Osteogênese imperfeita (OI);
- XI – Fenilcetonúria (PKU);
- XII – Síndrome de Rett;
- XIII – Esclerodermia sistêmica;
- XIV – Raquitismo hipofosfatêmico;
- XV – Fibrose cística;
- XVI – Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- XVII – Síndrome de Prader Willi.

**Art. 4º** Para efeito desta lei, considera-se doença crônica:

- I – Fibromialgia;
- II – pessoas em tratamento de hemodiálise;
- III – Soropositividade para HIV/AIDS;
- IV – Câncer (neoplasia maligna).

**Art. 5º** Tendo em vista um possível aumento do número de beneficiários das referidas vagas de estacionamento, fica facultado o seu incremento.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Bariri, 29 de novembro de 2021.*

***ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO***

*Prefeito Municipal*